



JORNAL OFICIAL

Eletrônico dos Municípios do
Estado de Mato Grosso



Índice

Prefeitura Municipal de Diamantino	3
Prefeitura Municipal de Jangada	4

APRESENTAÇÃO

DIRETORIA DA AMM BIÊNIO 2021/2023

Presidente de Honra: José Eduardo Botelho

Presidente: Neurilan Fraga (PL) - Ex-prefeito de Nortelândia

Primeiro Vice-Presidente: Janailza Taveira Leite (Solidariedade) - prefeita de São Félix do Araguaia

Segundo Vice-Presidente: Marcelo de Aquino (PL) - prefeito de General Carneiro

Terceiro Vice-Presidente: Marilza Augusta de Oliveira (MDB)- prefeita de Nova Brasilândia

Quarto Vice-Presidente: Edu Laudi Pascoski (PL)- prefeito de Itanhangá

Quinto Vice-Presidente: Valdecio Luiz da Costa (PL)- prefeito de Dom Aquino

Secretário Geral: Daniel Rosa do Lago (PDT) - Prefeito de Porto Alegre do Norte

Primeiro Secretário: Leocir Hanel (PSDB) - prefeito de Nobres

Segundo Secretário: José Guedes de Souza (MDB) - prefeito de Rondolândia

Tesoureiro Geral: Silmar de Souza Gonçalves (DEM) - prefeito de Nossa Senhora do Livramento

Primeiro Tesoureiro: Alex Steves Berto (Solidariedade) - prefeito de Rosário Oeste

Segundo Tesoureiro: Altamir Kurten (PSDB) - prefeito de Cláudia

Conselho Fiscal:

1º Jacob Andre BringsKen (MDB) - prefeito de Vila Bela da Santíssima Trindade

2º Márcio Conceição Nunes de Aguiar (PSB) - prefeito de Cocalinho

3º Jadilson Alves de Souza (Republicanos) - prefeito de Curvelândia

Suplentes Fiscais:

1º Héctor Alvares Bezerra (PSL) - prefeito de Mirassol D'Oeste

2º Ederson Figueiredo (PP) - prefeito de Arenápolis

3º Julio Cesar dos Santos (MDB) - prefeito de Apiacás

Gerente de Comunicação

Malu Sousa

Responsável pelo Jornal Oficial AMM

Noides Cenio da Silva

(65) 2123-1200 - (65) 9 9931-8446

Entre em Contato: jornaloficial@amm.org.br (65) - 2123 - 1270

O Diário Oficial dos Municípios do Estado do Mato Grosso
é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO

GABINETE DO PREFEITO
DECISÃO ADMINISTRATIVA

DECISÃO ADMINISTRATIVA

Processo Administrativo – Apurar saldo contábil e financeiro do Setor de Almoxarifados.

Trata-se de Processo Administrativo instaurado pela Portaria 191/2021, de 18 de fevereiro de 2021, para apuração de responsabilidade administrativa em razão de indícios de irregularidades no saldo contábil e financeiro do Setor de Almoxarifado do Município de Diamantino – Estado de Mato Grosso.

Às fls. 14/52, foi encaminhado o levantamento do estoque do Almoxarifado Central, bem como, do Almoxarifado da Secretaria de Saúde do Município de Diamantino – Estado de Mato Grosso.

Por fim, aportou-se aos autos Relatório Final da Auditoria, que em resumo, constatou não ter ocorrido qualquer desvio de finalidade, porém, verificou deficiência do sistema utilizado pelo Setor do Almoxarifado, e sugerindo um ajuste contábil para sanar a informação equivocada do saldo contábil e financeiro.

É a suma do essencial. Decido.

Conforme sabemos, o Almoxarifado é a unidade administrativa que tem por finalidade suprir de material, na quantidade certa, no momento certo e na qualidade certa, pelo menor custo possível, a todos os setores dos órgãos.

Tanto os bens móveis quanto os materiais de consumo devem ter sua movimentação mensal registrada na contabilidade dos órgãos públicos, por meio da emissão do Relatório de Movimentação de Almoxarifado (RMA) e do Relatório de Movimentação de Bens Móveis (RMB), os quais são produzidos pelas áreas responsáveis pelos controles desses bens. Tal necessidade de conciliação da contabilidade com os sistemas de controle visa a garantir que os princípios contábeis, em especial da oportunidade e da competência, sejam observados durante todo o exercício financeiro. Dessa forma, a contabilidade deve representar fielmente os saldos de cada conta de almoxarifado e de bens móveis.

Tamanha é a relevância da informação contábil que, no artigo 16 da Lei 8.443/1992 – Lei Orgânica do Tribunal de Contas da União, a exatidão dos demonstrativos contábeis figura como um dos critérios para o julgamento das contas dos administradores de recursos públicos:

Lei 8.443/1992 - Lei Orgânica do Tribunal de Contas da União

Art. 16. As contas serão julgadas:

I – regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, a exatidão dos demonstrativos contábeis, a legalidade, a legitimidade e a economicidade dos atos de gestão do responsável; (grifo nosso)

Dispõe da mesma maneira o artigo 207 do Regimento Interno do Tribunal de Contas da União, aprovado pela Resolução TCU 155/2002:

Regimento Interno do Tribunal de Contas da União

Art. 207. As contas serão julgadas regulares quando expressarem, de forma clara e objetiva, a exatidão dos demonstrativos contábeis, a legalidade, a legitimidade e a economicidade dos atos de gestão do responsável. (grifo nosso)

Considerando que as referidas normas dão à exatidão dos demonstrativos contábeis importância equivalente à da legalidade, à da legitimidade e à da economicidade dos atos de gestão, é imprescindível conforme recomendado pela comissão sindicante, que seja discutido com o Setor de Contabilidade, as divergências identificadas no decorrer deste processo, bem como, seja ajustado o sistema de contabilidade e atualização do balanço do exercício de 2020.

Volvendo a atenção para o caso em voga, observo a observação da Comissão Sindicante, que não vislumbrou quaisquer indícios de irregularidades cometidas pelos servidores, porém constatou a deficiência no fluxo de informações das entradas e saídas, doações e transferência, o que pode propiciar distorções no tocante a tais informações.

Portanto, a problemática não diz respeito à atos lesivos perpetrados por funcionários lotados naquele setor, mas sim por falhas de alimentação do sistema respectivo, ou ainda falha na comunicação entre o Sistema de Controle do Almoxarifado e o Sistema de Controle Contábil.

Nestes termos, acolho, na íntegra, o Relatório Final da Comissão Sindicante, determinando as seguintes medidas a serem implementadas:

a imediata regularização das divergências encontradas, a realização de inventário dos materiais consignados, com intuito de dar a exatidão contábil do balanço do Exercício de 2020;

Estabelecer metodologia interna, sobre o fluxo de informações, no que tange as movimentações realizadas no Setor de Almoxarifado, com o propósito de dar total transparência e fidelidade na prestação de contas do ano corrente;

Por fim determinar ao setor responsável, a solicitação junto a Empresa responsável pelo software dos Setores de Almoxarifado e Contabilidade, que realize a total integração entre os sistemas, para que ocorra o eficiente e necessário controle de estoque.

Intimem-se os interessados.

Publique-se a presente decisão na imprensa oficial.

Diamantino, 30 de novembro de 2021.

Manoel Loureiro Neto

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE JANGADA

AVISO DE LICITAÇÃO

Aviso de Licitação

A PREFEITURA MUNICIPAL DE JANGADA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF nº 24.772.147/0001-68, localizada na Rua Paço Municipal Júlio Domingos de Campos, S/Nº, Bairro Centro, JANGADA – MT – CEP. 78.490-000 TORNA PÚBLICO, para conhecimento de quantos possam interessar a Abertura de procedimento licitatório, do tipo “Menor Preço Global”, na modalidade Tomada de Preço Nº 002/2021. Objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA CONSTRUÇÃO DE VESTIÁRIOS E DE ARQUIBANCADAS E ILUMINAÇÃO DO CAMPO MUNICIPAL DE JANGADA-MT**, de acordo com o que determina a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, Lei Federal 147/2014, suas alterações e no que couber o Decreto Federal Nº 9.412/2018, subsidiariamente, a ser regidas pelos mencionados diplomas legais e pelas cláusulas e condições do edital.

Entrega e abertura dos Envelopes: Às 08:00 horas, do dia 21/12/2021 – no endereço acima.

Edital Completo: Afixado no endereço acima e-mail: licitacao@jangada.mt.gov.br ou pelo SITE: <http://www.jangadamt.com.br>

Jangada – MT, 01 de Dezembro de 2021.

Adilson Pereira Nunes - Presidente

AVISO DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO

A PREFEITURA MUNICIPAL DE JANGADA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF nº 24.772.147/0001-68, localizada na Rua Paço Municipal Júlio Domingos de Campos, S/Nº, Bairro Centro, JANGADA – MT – CEP. 78.490-000 TORNA PÚBLICO, para conhecimento de quantos possam interessar a Abertura de procedimento licitatório, do tipo “Menor Preço Por Item”, na modalidade Pregão Presencial Nº 039/2021, POR REGISTRO DE PREÇO. Objeto: **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM LOCAÇÃO DE VEÍCULOS PARA ATENDER A DEMANDA DAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE JANGADA-MT**, de acordo com o que determina as Leis nº 8.666/93 e 10.520/2002 e todas as suas alterações; ainda a Lei Complementar nº 123/2006, Lei Complementar nº. 147, de 07 de Agosto de 2014 e suas alterações; Decreto nº 3.555/2000; Decreto Municipal Nº 022/2020, Decreto nº 7.892/2013, e Outras normas e regulamentos inerentes, a ser regidas pelos mencionados diplomas legais e pelas cláusulas e condições do edital.

Recebimento e Abertura das Propostas: as 08h00m do dia 15/12/2021.

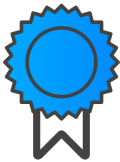
Edital Completo: Afixado no endereço acima e-mail: licitacao@jangada.mt.gov.br ou pelo SITE: www.jangada.mt.gov.br.

Jangada – MT, 01 de Dezembro de 2021.

Adilson Pereira Nunes

Pregoeiro

Esse documento foi assinado por



Signatário	CN=ASSOCIACAO MATOGROSSENSE DOS MUNICIPIOS:00234260000121, OU=Certificado PJ A1, OU=AC SOLUTI Multipla, OU=AC SOLUTI, OU=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v2, O=ICP-Brasil, C=BR
Data/Hora	Fri Dec 03 20:34:32 UTC 2021
Emissor do Certificado	CN=AC SOLUTI Multipla, OU=AC SOLUTI, OU=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v2, O=ICP-Brasil, C=BR
Número Serial.	1170115676103352402
Método	urn:adobe.com:Adobe.PPKLite:adbe.pkcs7.sha1 (Adobe Signature)